**ANEXO II**

**Sugestão de Minuta de Chamada Pública**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA**

**Prefeitura Municipal de (*nome do município*)/ES**

**Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Seleção Pública nº \_\_\_/202\_**

A presente Seleção Pública tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos- CDA, Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos à entidades e à rede socioassistencial, que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores. O Programa Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo – SISAN-ES, Resolução CA/ES- N º \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 202, que instituiu o Programa CDA no ES.

 A Prefeitura Municipal de *(nome da secretaria)*/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede (*endereço da prefeitura*), inscrita no CNPJ sob o nº *(inserir o número do CNPJ)*, representada neste ato pelo Prefeito *(nome do prefeito (a))*, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal de *(nome da secretaria)*, torna público que realizará a Seleção Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**1. Objeto**

O objeto da presente Seleção Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a entidades da Rede Socioassistencial que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Produto | Unidade de Medida (kg) | Quantidade Total (kg) | Preço Unitário (R$)\* | Preço Total  (R$) |
| 01 |  |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |  |
| ..... |  |  |  |  |  |
| ..... |  |  |  |  |  |
|  |  |  | *Total(kg)* |  | *Total(R$)* |

***(o quadro deve ser preenchido com os produtos que o Município vai adquirir, unidade de medida, quantidade total,  preço unitário e preço total. Pode constar no corpo do texto do Edital ou ser inserido como um anexo)***

**\* O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido através de 03 orçamentos realizados *(Preencher como foi realizado o orçamento, se mercado local ou regional)*. Feita a média histórica dos 12 meses de cada um dos 03 orçamentos e somadas estas médias para definir a média de preço unitário final a ser praticada. Todo o procedimento de formatação dos preços para o CDA foi devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado *(local(ais) onde*** foi(ram) arquivado(s)).

**2. Agricultores Familiares Elegíveis para o programa:**

2.1 Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;

2.2 Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;

2.3 Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

2.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital (item 6);

2.5 A prioridade para inserção no programa será dos agricultores familiares do município;

2.6 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

**3. Impedimentos**

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R$ 0.000,00, por edital, por unidade familiar, conforme a Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021, que instituiu o Programa CDA no ES. Ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o Programa, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.

 3.2 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

**4. Prazo para Apresentação de Propostas**

Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar a documentação para habilitação do dia \_\_/\_\_/20\_\_ à \_\_/\_\_/20\_\_, das \_\_ às \_\_ horas, na *(local e endereço onde acontecerá a* entrega do envelope com os documentos para habilitação).

**5. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos**

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia do RG;

c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;

d) Dispor de Talão do Produtor (a) e/ou eletrônica Rural em nome do mesmo, ou FACA – Ficha Atualização Cadastral Agropecuária atualizada;

e) Espelho do Cadastro Único atualizado *(indicar onde o agricultor pode fazer)*;

f) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

g) Licença sanitária, nos casos que forem necessários;

6. Critérios **de Pontuação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais**

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Critérios** | **Indicador** | **Pontos** |
| **01** | **Grupos Especiais \*** | Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de extrema pobreza renda inferior à R$105,00 per cápita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021); | **10** |
| **02** | **Grupos Especiais \*** | Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de pobreza renda entre R$105,00 e R$210,00 per cápita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021); | **09** |
| **03** | **Grupos Especiais \*** | Mulheres | **10** |
| **04** | **Grupos Especiais\*** | Assentados / Quilombolas / Pomeranos / Ribeirinhos / Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais | **10** |
| **05** | **Produtos orgânicos ou agroecológicos;** | Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente; | **10** |
| **06** | **Participação** | Ter participado no último CDA | **07** |
| **07** | **Outros Grupos** | Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05). | **06** |

6.2 São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;

II - 40% de mulheres;

III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

6.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no programa Compra Direta de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

6.4. Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/ critério de elegibilidade será realizado Sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

**7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues *(local e/ou forma de entrega dos produtos)*.

7.2 Transporte dos alimentos da origem até o local onde os alimentos são recebidos e distribuídos *(deixar explicito aqui se o transporte dos alimentos será feito pelo agricultor ou pelo Município)*.

**Outros itens que podem ser abordados:**

7.3. O fiscal do contrato e/ou responsável técnico pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

7.4. O CONTRATADO deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

7.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 8.856,82,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), por DAP;

**8. Comissão Julgadora:**

8.1. A Comissão Julgadora do Município de *(Nome do Município)*, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta Chamada Pública, a mesma será composta pelos servidores da *(Nome da Secretaria ou outro setor responsável por conduzir o processo)*, sendo *(função e quantitativo dos membros. Ex: o Coordenador do Projeto CDA, por 02 Nutricionistas e 01 Assistente Social)*.

8.1.2 A Comissão Julgadora será nomeada através de *(forma de publicidade dada)* juntamente à Publicação deste Edital.

8.2 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.

8.2.1- Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado (local onde deve protocolar recurso).

**9. Das Penalidades**

9.1. Os participantes deste chamamento público que não atenderem aos itens 2, 3, 4 e 5 deste Edital serão automaticamente desclassificados.

9.2. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Na hipótese do CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato firmado com o Município (fica a cargo de o município incluir as penalidades).

**10. Pagamento**

10.1 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores pela Prefeitura Municipal de *(Nome do Município).*

10.2 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

10.3 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

**Outros itens que podem ser abordados:**

10.4 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

10.5 O processo de pagamento será realizado a cada \_\_\_ dias após o recebimento dos Produtos, devido seus produtos serem perecíveis o pagamento será parcelado.

10.6 Deverá apresentar no ato da abertura do processo de pagamento comprovante de Regularidades Fiscais (municipal, estadual e federal) e trabalhistas.

10.7 Será depositado em conta corrente em nome do Contratado.

**11. Disposições Gerais**

11.1 Informações sobre esta Chamada Pública, bem como edital, poderão ser obtidas *(Informar o local, site, telefone onde as informações e dúvidas sobre a Chamada pública poderão ser obtidas)*;

11.2 A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.

11.3 Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, orgânico, agroecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

         11.3.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde);

         11.3.2 Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa);

11.3.3 SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e/ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e/ou SIF (Serviço de Inspeção Federal);

11.4 As propostas serão analisadas após a abertura dos envelopes no dia xx/xx/2020, seguido da publicação do resultado final do certame *(local(ais) onde será dada publicidade do resultado final)*.

11.5 O contrato será assinado após convocação dos agricultores *(forma de convocação dos agricultores para assinatura do contrato)*.

**12. Cronograma com as etapas e prazos do presente edital**

|  |  |
| --- | --- |
| **Etapas** | **Prazos** |
| **Lançamento do edital e Publicação** |  |
| **Período de inscrição** |  |
| **Apuração de resultado parcial** |  |
| **Divulgação do resultado final** |  |
| **Previsão de Início da Execução do Programa CDA** |  |

***(Município)* – ES, *(Data, mês e ano).***

***(Nome e assinatura do Prefeito ou Secretário)***

**Anexo 01 - Proposta de Fornecimento de Alimentos do Programa CDA  (Frente da folha)**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  **PARA O PROGRAMA CDA DO MUNICÍPIO (*Nome do Município)*** | | | | | | |
| **Proposta nº: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)** | | | | | **Pontuação: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)** | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** | | | | | | |
| **1 Nome do Proponente:** | | | | | | |
| **2. Endereço:** | | | | **3. Município:** | | **4. CEP:** |
| **5. Nº da DAP** | | | | **6. CPF** | | **7. DDD/telefones** |
| **8. NIS** | **9. Banco para depósito dos pagamentos:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **10. Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº da C/C:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | | |
| **RELAÇÃO DE PRODUTOS** | | | | | | |
| **1. Produto** | | **2. Unid.** | **3. Quantidade total para o período (kg)** | | | **4. Valor Total** |
|  | |  |  | | |  |
|  | |  |  | | |  |
|  | |  |  | | |  |
|  | |  |  | | |  |
|  | |  |  | | |  |
|  | |  |  | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**Critérios de classificação e pontuação dos agricultores familiares (Verso da Folha)**

**\*(preenchimento exclusivo da Prefeitura)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Critérios** | **Indicador** | **Pontos** | **Pontuação**  **\*** |
| **01** | **Grupos Especiais \*** | Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de extrema pobreza renda inferior à R$105,00 per capita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021); | **10** |  |
| **02** | **Grupos Especiais \*** | Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal (situação de pobreza renda entre R$105,00 e R$210,00 per capita) - Grupos Específicos (art. 4º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021); | **09** |  |
| **03** | **Grupos Especiais \*** | Mulheres | **10** |  |
| **04** | **Grupos Especiais\*** | Assentados / Quilombolas / Pomeranos / Ribeirinhos / Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais | **10** |  |
| **05** | **Produtos orgânicos ou agroecológicos;** | Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente; | **10** |  |
| **06** | **Participação** | Ter participado no último CDA | **07** |  |
| **07** | **Outros Grupos** | Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05). | **06** |  |

**Anexo 02 - Descrição dos Gêneros Alimentícios conforme Item 1. Objeto**

|  |  |
| --- | --- |
| **Especificação do Produto** | **Unidade** |
| ***Exemplo (Banana da Terra, em penca, uniformes, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Maturação: de vez.)*** | **kg** |
| ***Exemplo (Queijo Minas Frescal, produto obtido por coagulação do leite pasteurizado integral ou padronizado, acrescido de fermento láctico, coalho e sal. Peças em discos de no mínimo 1kg e no máximo 2kg. Embalagem: transparente, apresentar a identificação do fornecedor e telefone, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária municipal. Prazo de validade mínimo de 15 dias a partir da data de entrega.)*** | **kg** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |